**ESTADO DO AMAZONAS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**
**GABINETE DO VEREADOR IVAN 19 - REPUBLICANOS**
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.camaramanacapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 105/2025.**

Dispõe sobre a criação do programa municipal de apoio e assistência a homens vítimas de denúncias injustas relacionadas à Lei Maria da Penha. No âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente.

LEI MUNICIPAL

**Art. 1º** Dispõe, no âmbito do Município de Manacapuru o Programa Municipal de Apoio e Assistência a Homens Vítimas de Denúncias Injustas, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico, social e jurídico aos homens que alegarem terem sido vítimas de uso indevido ou distorcido da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 2º** O programa terá como finalidades:

I – Prestar atendimento psicológico e psicossocial aos homens afetados emocionalmente por denúncias injustas ou distorcidas;
II – Oferecer orientação e assistência jurídica básica, inclusive com encaminhamento à Defensoria Pública quando necessário;
III – Promover ações educativas sobre direitos e deveres no âmbito das relações familiares e conjugais;
IV – Evitar que acusações infundadas comprometam indevidamente a dignidade, integridade e convivência familiar dos envolvidos, sem prejuízo à proteção das verdadeiras vítimas.

**Art. 3º** A adesão ao programa será voluntária, mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que analisará cada caso com base em critérios técnicos e éticos, respeitando o devido processo legal e os princípios da dignidade da pessoa humana.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e órgãos do judiciário para implementação e funcionamento do programa.

**Art. 5°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 19 de maio de 2025.

***IVAN 19***

***Vereador – autor***

***Republicanos***

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025.**

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,
Senhoras vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Programa Municipal de Apoio e Assistência a Homens Vítimas de Denúncias Injustas Relacionadas à Lei Maria da Penha, garantindo atendimento psicológico, social e jurídico a cidadãos que foram alvos de acusações infundadas no âmbito das relações familiares ou conjugais.

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) representa um avanço essencial no combate à violência doméstica e à proteção das mulheres. No entanto, como toda legislação, sua aplicação também pode ser, eventualmente, distorcida ou utilizada de forma indevida, gerando consequências sérias para pessoas inocentes, em especial homens que se veem envolvidos em processos injustos, muitas vezes com danos morais, emocionais, familiares e sociais.

É importante ressaltar que o presente projeto não visa minimizar a importância da Lei Maria da Penha ou enfraquecer o seu propósito original, mas sim estabelecer um mecanismo de equilíbrio e justiça, promovendo assistência humanizada a quem for indevidamente acusado, sem prejuízo ao direito das verdadeiras vítimas.

Ao criar este programa, o município se antecipa a uma realidade que vem sendo observada por juristas, psicólogos e assistentes sociais: a necessidade de acolher todos os lados com responsabilidade, justiça e sensibilidade, assegurando que tanto a proteção quanto a reparação de danos estejam disponíveis de forma equilibrada.

O apoio psicológico e jurídico previsto no projeto busca, ainda, evitar conflitos irreparáveis, estimular o diálogo, preservar vínculos familiares quando possível e reduzir os danos causados por litígios baseados em falsas alegações, que infelizmente existem.

Por fim, destaca-se que este programa deverá ser implementado com rigor técnico e responsabilidade, sendo cada caso analisado cuidadosamente pelos profissionais da assistência social e jurídica, sem interferir na autonomia do Poder Judiciário ou nos dispositivos da legislação federal.

Dessa forma, apresento este Projeto de Lei como um instrumento de justiça social, prevenção de danos e equilíbrio institucional, confiando na sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação, oferecendo meios de apoio àqueles que sofrem as consequências de um instrumento legal que, quando mal utilizado, se torna uma verdadeira arma de destruição pessoal.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 19 de maio de 2025.

***IVAN 19***
***Vereador – autor***
***Republicanos***